

09 de maio de 2016, correspondente à 1.ª posição remuneratória da Carreira/Categoria de Assistente Operacional Nível 1 da tabela única remuneratória. Francisco Manuel Lopes Barroso, com efeitos a 02 de maio de 2016, correspondente à 2.ª posição remuneratória da Carreira/Categoria de Técnico Superior Nível 15 da tabela única remuneratória.

Por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em reunião de, 30 de março e 12 de abril de 2016, o júri dos procedimentos acima mencionados é o mesmo para o período experimental.

13 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309585771



PARTE I

ESCALA BRAGA — SOCIEDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, S. A.

Aviso n.º 6839/2016

Nos termos do Despacho do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde n.º 10062-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173 de 4 de setembro de 2015 e da autorização concedida através do Despacho n.º 8320-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, foi atribuída uma vaga para a especialidade de Anestesiologia do Hospital de Braga — PPP, devendo ser promovida a abertura do respetivo procedimento concursal.

A sociedade comercial de direito privado Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento S. A. («Escala Braga») é a entidade que, nos termos do contrato de gestão, celebrado com o Estado Português em 9 de fevereiro de 2009, gere o Hospital de Braga em regime de parceria público-privada, cabendo-lhe dar seguimento à tramitação do procedimento do concurso supra.

Nestes termos, torna-se público, que se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho para assistente graduado sénior de Anestesiologia da carreira médica, com os requisitos de habilitação profissional, progressão profissional e diferenciação técnico-científica.

1 — Tipo de concurso — comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, com contrato individual de trabalho ou relação jurídica de contrato de Trabalho em Funções Públicas que exerçam funções no Hospital de Braga.

2 — Prazo de validade — o concurso cessa com o preenchimento do lugar indicado ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do procedimento ou falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório entre a entidade empregadora e os candidatos constantes da lista unitária de ordenação final.

3 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — Legislação Aplicável — Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto, Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, Acordo Coletivo Trabalho n.º 2/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198 de 13 de outubro, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

5 — Modalidade de relação jurídica de emprego a constituir — contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ou contrato de trabalho em regime de funções públicas (sendo que o vínculo público estará circunscrito aos trabalhadores médicos com vínculo de emprego público celebrado com o então Hospital de São Marcos — Braga — e que ainda se encontrem, nesse regime, a exercer funções para a Escala Braga).

6 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho apresentado a concurso, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2007 de 4 de Agosto.

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional Hospital de Braga.

8 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

i) Possuir o grau de consultor e duração mínima de três anos de exercício de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito da especialidade de anestesiologia, inscrição na Ordem dos Médicos bem como os demais requisitos previstos na lei.

ii) Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idêntico para cuja ocupação ora se publicita o procedimento.

9 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração da sociedade Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento S. A., entregue diretamente na Direção de Recursos Humanos do Hospital de Braga, em dias úteis no período compreendido entre as 9:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 16:00 horas, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Hospital de Braga, Lugar Sete Fontes, Apartado 2056, 4710-243 Braga, ou endereço eletrónico recursos.humanos@hospitaldebraga.pt, até ao termo do prazo fixado, devendo constar do requerimento os seguintes elementos:

i) Identificação do candidato (nome, data nascimento, estado civil, número de bilhete de identidade/ cartão de cidadão, nacionalidade, morada, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

ii) Identificação do procedimento concursal, com referência ao aviso, número e data do *Diário da República* da publicação do presente aviso, solicitando admissão ao concurso;

iii) Identificação da relação jurídica de emprego público ou privado, com a indicação da categoria, carreira e instituição do exercício de atividade;

iv) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

v) Identificação dos documentos exigidos para admissão ao concurso.

9.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas seguintes elementos:

i) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;

ii) Documento comprovativo do vínculo e antiguidade como exercício da categoria de assistente graduado;

iii) Documento de Inscrição na Ordem dos Médicos;

iv) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados, elaborados em modelo europeu, com a descrição das atividades desenvolvidas;

v) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa e que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto (referência legal apenas aplicável a trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas);

vi) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica.

10 — As candidaturas serão apreciadas no prazo de 05 dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

12 — Composição e identificação do júri:

Presidente do Júri: Dr. Luís Lencastre, Assistente Graduado Sénior, Especialidade Anestesiologia, Hospital de Braga.

Vogais Efetivos:

Dr. Paulo Pires de Figueiredo, Assistente Graduado Sénior, Diretor do Serviço de Anestesiologia, Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E.

Dr. Humberto Machado, Assistente Graduado Sénior, Diretor do Serviço de Anestesiologia, Centro Hospitalar do Porto.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Seabra, Assistente Graduado Sénior, Especialidade Anestesiologia, Unidade Local de Saúde de Matosinhos.

Prof. Dr. Fernando Abelha, Assistente Graduado Sénior, Especialidade Anestesiologia, Hospital de São João.

12.1 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

13 — O júri poderá solicitar aos candidatos, sempre que exista dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

a) Métodos de seleção — os métodos de seleção a aplicar são a avaliação e discussão curricular e prova prática.

b) Avaliação e Discussão Curricular (ADC) — consiste na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, e visa analisar a sua qualificação, designadamente a competência técnico profissional dos mesmos, atividades de formação, trabalhos publicados, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e o tipo de funções exercidas.

c) Prova Prática (PP) — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Anestesiologia, com apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da mesma área.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

16 — Em situação de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial legalmente estabelecidos.

17 — A lista unitária de ordenação final após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora.

18 de maio de 2016. — Pela Direção de Recursos Humanos, Joana Cal.
209596041

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM S. FRANCISCO DAS MISERICÓRDIAS

Regulamento n.º 542/2016

Regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso da Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias

Preâmbulo

A Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, veio introduzir alterações ao Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, previsto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Assim, o presente regulamento estabelece as normas relativas aos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias, adiante designada ESEFSM.

Artigo 1.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, e é publicitado nos Serviços Administrativos da ESEFSM e divulgado na página da Internet: www.enfermagem.edu.pt.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — Mudança de par instituição/ curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele em que em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção da inscrição num curso superior.

2 — Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso.

Artigo 3.º

Condições habilitacionais para satisfazer as condições de candidatura a Mudança de Par Instituição/ Curso

1 — Podem requerer mudança para o CLE da ESEFSM os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par/instituição e não o tenham concluído;

b) Tenha realizado os exames nacionais de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas pela ESEFSM para esse curso, para esse ano, no ano da candidatura, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham nos exames nacionais fixados como provas de acesso/ingresso obtido a classificação mínima, exigida pela ESEFSM para esse curso, no âmbito do Regime Geral de Acesso e no ano de candidatura.

2 — Os exames referidos na alínea b), podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

3 — O regime de mudança de par instituição/ curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

4 — Não é permitida a mudança de curso de par/instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclo de estudos de licenciatura.

Artigo 4.º

Estudantes que ingressaram no ensino superior através de concursos especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através de concurso especial das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos, regulado pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, as condições estabelecidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento, podem ser substituídas pelas provas de avaliação para o acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos exigidas pela ESEFSM.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica as condições estabelecidas na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento podem ser substituídas pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional as condições estabelecidas na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento podem ser substituídas pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — Para os estudantes internacionais que apresentem candidatura a mudança de par instituição/curso, as condições estabelecidas na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do regulamento podem ser substituídas pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

As condições de acesso e ingresso dos estudantes internacionais estão reguladas no respetivo Regulamento do Estudante Internacional da ESEFSM.

Artigo 5.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as condições estabelecidas pelas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º deste regulamento, podem ser satisfeitas através da aplicação do artigo 20-A do Decreto-Lei 296-A/98

Artigo 6.º

Estudantes colocados através de outros regimes de acesso no mesmo ano letivo

Não é permitido requerer mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso, e no qual se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1 — A apresentação do processo de candidatura poderá ser feita pelo próprio ou por um seu representante legal, na secretaria da ESEFSM, no prazo fixado anualmente em edital próprio.